



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI Nº 14/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DOS ARTS. 26 E 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 E RESTABELECE O INTEIRO TEOR DA LEI Nº 1.216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 (RU).”

### **I - R E L A T Ó R I O**

A proposição foi protocolada no dia 13 de março de 2023, lida na 4º Sessão Ordinária realizada em 15/03/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria e remeteu os autos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebidos os autos nesta Comissão, o Presidente designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria do projeto, tendo apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a alteração legislativa dos artigos 26 e 43 da Lei Municipal de nº 1.366, de 11 de outubro de 2022, e restabelecer o inteiro teor da Lei Municipal de nº 1.216, de 27 de dezembro de 2019.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 007/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto que “dispõe sobre a regularização normativa das Leis municipais nº 1.366, de 11 de outubro de 2022 e a Lei municipal nº 1.216, de 27 de dezembro de 2019”.

As modificações apontadas neste projeto tem o condão de corrigir inconsistências normativas de tutela legal, com fundamento na Constituição Federal, especificadamente o artigo 37, incisos X e XI da Carta Magna Brasileira.

A Lei Municipal nº 1.378/2022 trouxe modificações normativas ao texto originário da Lei nº 1.366/2022, contudo, é preciso esclarecer as terminologias, no tocante a amplitude do termo Servidor Público, para impedir possíveis distorções hermenêuticas. Neste sentido, seguindo a mesma lógica estabelecida por esta Casa de Leis na Lei nº 1.347/2022, verificou-se a necessidade de estabelecer expressamente no aparato normativo a dimensão individualizada de quem seriam considerados Servidores Públicos para efeito de futuras revisões.

Posto isto, efetuou-se a repriminção expressa de regramento municipal, com o intuito de suprir omissão normativa. Com isso, abaixo consta o impacto financeiro do ano em exercício, bem como as respectivas rubricas orçamentárias.

#### IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO DOS CARGOS ABAIXO

CARGO/ FUNÇÃO	Qt	Salário	Obrigaçã Patronal	1/12 13º	1/12 de 1/3 de Férias	Auxílio Alimentação	Total Mensal	Total Anual
PREFEITO	1	14.300,00	3.146,00	1.453,83	484,56	450,00	19.834,40	238.012,75
VICE PREFEITO	1	9.900,00	2.178,00	1.006,50	335,47	450,00	13.869,97	166.439,60
SECRETÁRIO	11	8.800,00	1.936,00	894,67	298,19	450,00	136.167,45	1.634.009,40
SUB. SECRETÁRIO	16	4.840,00	1.064,80	492,07	164,01	450,00	112.173,96	1.346.087,52
PROCURADOR	1	8.800,00	1.936,00	894,67	298,19	450,00	12.378,86	148.546,31
CONTROLADOR	1	8.800,00	1.936,00	894,67	298,19	450,00	12.378,86	148.546,31
SUB.PROC.	1	4.840,00	1.064,80	492,07	164,01	450,00	7.010,87	84.130,47
SUB.CONTROL.	1	4.840,00	1.064,80	492,07	164,01	450,00	7.010,87	84.130,47



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

<b>TOTAL</b>	<b>65.120,00</b>	<b>14.326,40</b>	<b>6.620,53</b>	<b>2.206,62</b>	<b>3.600,00</b>	<b>320.825,24</b>	<b>3.849.902,82</b>
--------------	------------------	------------------	-----------------	-----------------	-----------------	-------------------	---------------------

\*\* Quantitativos indicados no Anexo II da Lei municipal nº 1.340/2022.

002100.0412200022.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

003100.0412200022.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

004100.0412200022.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000012

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000013

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE Fiscal 0000005

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE Fiscal 0000006

007100.1012200022.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE Fiscal 0000003

008100.0812200022.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000014

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000015



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

009100.0412200022.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

010100.2060600022.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

012100.0412200022.120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000008

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000009

013100.0412200022.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENT

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

014100.0309100382.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

015100.0412400022.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

016100.1854100372.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAM

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000022

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000023

017100.0412300022.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000002

31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Fiscal 0000003

018100.2781200102.171-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

31901100000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL

31901300000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º."

No que se refere às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, uma vez que a mesma tem por finalidade apenas realizar adequação à norma já existente.

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 14/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 06/2023**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA DOS ARTS. 26 E 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.366, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 E RESTABELECE O INTEIRO TEOR DA LEI Nº 1.216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de março de 2023.

**PRESIDENTE**

Félix Tech Francisco

**SECRETÁRIO**

Antônio Marcos Guilhermino

**MEMBRO**

Vilcimar Correa

**RELATOR**

Vilcimar Correa